



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 25ª/2021

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 03 (três) de agosto de 2021, na Sala Virtual das Sessões da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 08h30min, teve lugar a Vigésima Quinta Sessão Ordinária deste Colegiado por videoconferência (Resolução nº 04/2020 Tribunal Pleno - TJCE). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO EDUARDO CORTEZ e, representando a Defensoria Pública, as Excelentíssimas Senhoras Doutoras LEILA MARIA CARVALHO COSTA e ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR. O Exmo. Sr. Des. Presidente desta egrégia Câmara Raimundo Nonato Silva Santos, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. O Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO ressaltou suas férias para participar da Sessão. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados por Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520. Os processos citados abaixo são da 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. **1 - Apelação Cível Nº 0118490-43.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Paulo Wagner Linhares Lima Filho. Apelado: COOPNEURO - Cooperativa dos Médicos Neurologistas e Neurocirurgiões do Ceará Ltda. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a)(s), as Ilmas. Dras. Advogadas Karla Vanessa M. M. de Araújo (OAB: 15087/DF), representando a parte apelante, e Irene Flávia de Souza Serenário (OAB: 18900/CE), representando a parte apelada, sustentaram oralmente as suas razões no tempo regimental por videoconferência. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **2 - Apelação Cível Nº 0214182-40.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Cláudia Regina Fujita. Apelado: Bradesco Saúde S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), a Ilma. Dra. Advogada Anna Maria Cavalcante Araruna (OAB: 36396/CE), representando a parte apelante, sustentou oralmente as suas razões no tempo regimental por videoconferência. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **3 - Apelação Cível Nº 0175994-70.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: F. C. D. B. Repr. Legal: A. V. de S. D. B. Apelado: R. C. de A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), a Ilma. Dra. Advogada Mayara Fonseca de Sousa (OAB: 38410/CE), representando a parte apelante, sustentou oralmente as suas razões no tempo regimental por videoconferência. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **4 - Agravo de Instrumento Nº 0627827-60.2021.8.06.0000 (D) – Barbalha.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Alessa Lessia Leal Gouveia. Agravada: Karen Nayane Matos dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), a Ilma. Dra. Advogada Cicera Alane Leal Gouveia (OAB: 39061/CE), representando a parte agravante, sustentou oralmente as suas razões no tempo regimental por videoconferência. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **5 - Agravo de Instrumento Nº 0625086-47.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Josivane Lima Matias da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), o Ilmo. Dr. Advogado Caico Gondim Borelli (OAB: 24895/CE), representando a parte agravada, sustentou oralmente as suas razões no tempo regimental por videoconferência. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **6 - Agravo de Instrumento Nº 0636523-22.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: G. B. dos S. Agravada: M. S. G. dos S. Repr. Legal: P. S. G. da S. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), a Ilma. Dra. Advogada Samara de Oliveira Pinho (OAB: 31314/CE), representando a parte agravante, sustentou oralmente as suas razões no tempo regimental por videoconferência. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **7 - Apelação Cível Nº 0208302-91.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Maria Carolino do Nascimento. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **8 - Apelação Cível Nº 0034165-35.2013.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Francisca Gomes de Lima. Apelado: Atno Demontiez Barbosa - Casa do Padeiro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **9 - Apelação Cível Nº 0160370-78.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Francisco Ivan Sousa Barros. Apelado: Mardones Alves da Silva. Apelada: Marcleide Alves da Silva Barros. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **10 - Apelação Cível Nº 0170252-35.2016.8.06.0001 (D) - Fortaleza.**(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: M. P. do E. do C. Apelado: A. F. A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES



MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **11 - Apelação Cível Nº 0067327-63.2016.8.06.0064 (D) – Caucaia**(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: M. G. da C. A. Repr. Legal: M. D. da C. A. Apelado: L. C. M. de A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **12 - Apelação Cível Nº 0034604-04.2015.8.06.0071 (D) - Crato**(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: A. D. V. B. Apelado: T. D. A. V. Repr. Legal: Eliziane Arruda Mateus. Curador Esp.: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **13 - Apelação Cível Nº 0005313-71.2013.8.06.0121 (D) - Massapê**(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Francisco Linaud de Souza. Apelado: José Perigrino de Sousa Neto. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **14 - Apelação Cível Nº 0510335-93.2011.8.06.0001 (D) - Fortaleza**(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Vicente Teixeira Neto. Apelante: Ricardo Alexandre Teixeira. Apelante: Carlos Tony Teixeira. Apelante: Marcelo Gil Teixeira. Apelante: Gilton Roberto Teixeira. Apelante: Rubio Sandro Teixeira. Apelante: Augusto César Teixeira. Apelada: Nazira Fernandes Teixeira. Apelado: Jose Gilberto Teixeira Filho. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **15 - Embargos de Declaração Cível Nº 0627652-66.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza**. Embargante: Francisco Humberto Araujo Fernandes. Embargado: Marconi Vieira Chaves. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **16 - Embargos de Declaração Cível Nº 0016697-52.2017.8.06.0101/50000 (D) – Itapipoca**. Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Embargado: Oseval Ribeiro Carneiro. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **17 - Embargos de Declaração Cível Nº 0125294-61.2016.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza**. Embargante: Aila Graziela dos Santos Ribeiro. Embargado: João Paulo Coelho Ribeiro. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **18 - Agravo de Instrumento Nº 0625434-65.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Agravante: D. M. C. Repr. Legal: J. C. C. B. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **19 - Agravo Interno Cível Nº 0625434-65.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza**. Agravante: D. M. C. Repr. Legal: J. C. C. B. Agravado: U. F. - S. C. M. LTDA. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em declarar prejudicado o recurso, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **20 - Agravo Interno Cível Nº 0004587-09.2015.8.06.0160/50000 (D) - Santa Quitéria**. Agravante: Inácia Teresa Sousa Farias. Agravante: Cornelia Rodrigues de Sousa Mesquita. Agravante: Maria Luiza Rodrigues de Souza. Agravada: Antonia Rodrigues de Sousa Oliveira. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **21 - Apelação Cível Nº 0071448-19.2016.8.06.0167 (D) – Sobral**. Apte/Apdo: Joe Hallyson Aguiar Silva. Apte/Apdo: Sara Cordeiro Eloia. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso da parte autora para, no mérito, dar-lhe provimento, restando prejudicado o recurso da parte ré, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **22 - Apelação Cível Nº 0005792-25.2015.8.06.0176 (D) – Ubajara**. Apelante: Castelo Club Serviços de Entretenimento Ltda. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **23 - Apelação Cível Nº 0134176-46.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza**. Apelante: Rebeca Mourão de Lavôr Moreira. Apelante: Marcos Antônio Lavôr Moreira. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **24 - Apelação Cível Nº 0173681-15.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza**. Apelante:

Antônio Cláudio Arruda Júnior. Apelante: Lígia Gomes Cavalcante. Apelado: George Gomes da Silva. Apelado: GGS Construções Ltda. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **25 - Apelação Cível Nº 0202873-80.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza**. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Allyson Costa de Oliveira. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **26 - Apelação Cível Nº 0007841-53.2017.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte**. Apelante: Filomena Rodrigues Freire. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **27 - Apelação Cível Nº 0192871-51.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza**. Apte/Apdo: Gerçi Alves Pereira. Apte/Apdo: Banco Bradesco



S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora, bem como negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **28 - Apelação Cível Nº 0486461-16.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Cooperfruta Ceara Ltda. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **29 - Apelação Cível Nº 0179671-55.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: M. R. T. de C. Apelado: M. M. V. dos S. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **30 - Apelação Cível Nº 0176384-06.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Santander Brasil Administradora de Consórcios Ltda. Apelado: Jackson Gonçalves Carvalho. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **31 - Embargos de Declaração Cível Nº 0014453-09.2010.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Pulvitec do Brasil Indústria e Comércio de Colas e Adesivos Ltda. Embargado: Serv-Lebre Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". **32 - Embargos de Declaração Cível Nº 0623614-11.2021.8.06.0000/50000 (D) – Carnaubal.** Embargante: L. de O. M. Embargada: M. J. F. O. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, conforme acórdão lavrado". **33 - Embargos de Declaração Cível Nº 0453561-43.2011.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Milton Carrera Maretti. Embargada: Sandra Maria Arantes Codo Pinheiro. Embargado: Espólio de Carlos Vieira Pinheiro Neto. Inventariante: Sandra Maria Arantes Codo Pinheiro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **34 - Embargos de Declaração Cível Nº 0172371-61.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Carlos Alberto Rodrigues Braga Filho. Embargado: Consórcio Nacional Chevrolet - GMAC Administradora de Consórcios Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **35 - Embargos de Declaração Cível Nº 0141284-29.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: José Glaucio Guimarães Pinheiro. Embargado: Afonso Lopes Júnior. Embargado: Jacinto Gomes da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **36 - Embargos de Declaração Cível Nº 0124511-64.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Sérgio Adriano Ribeiro Sobreira. Embargado: Franco Vojtisek. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **37 - Embargos de Declaração Cível Nº 0138424-26.2013.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Auto Viação São José Ltda. Embargada: Alda Maria de Sena. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **38 - Embargos de Declaração Cível Nº 0192170-95.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Vos Empeendimentos Imobiliário Ltda. Embargante: Sobi Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargante: Vip Imobiliária Ltda. Embargado: Vando Matias Gadelha. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **39 - Embargos de Declaração Cível Nº 0125820-91.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargado: JS Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. Embargado: Cleidson Júnior Silva. Embargado: Pablicia Fernandes da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **40 - Embargos de Declaração Cível Nº 0150873-11.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargado: José Walter Sousa Gomes (W Gomes Contábil). Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **41 - Embargos de Declaração Cível Nº 0262406-33.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Lojas Riachuelo S.A. Embargado: José Luciano Santos do Nascimento. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **42 - Embargos de Declaração Cível Nº 0229848- 08.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Volkswagen S/A. Embargado: Francisco Evaristo Filho. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer da omissão quanto à análise de preliminar de falta de interesse processual e rejeitá-la, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **43 - Embargos de Declaração Cível Nº 0003137-59.2017.8.06.0031/50001 (D) – Alto Santo.** Embargante: Maria Martins do Nascimento. Embargado: Francisco Hugo Diógenes. Embargado: Maria Deceles Gomes Tavares Diógenes. Embargado: José Rabelo do Nascimento. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e



Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **44 - Embargos de Declaração Cível Nº 0003011-51.2007.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Ivan José Bezerra de Menezes. Embargante: TBM - Têxtil Bezerra de Menezes S/A. Embargante: Ivan Rodrigues Bezerra. Embargante: Ana Clara Ferreira Gomes Bezerra. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **45 - Agravo de Instrumento Nº 0622034-43.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: E. F. V. Agravante: M. V. F. V. de S. Repr. Legal: E. F. V. Agravante: M. N. F. V. de S. Repr. Legal: E. F. V. Agravado: F. Í de S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **46 - Agravo Interno Cível Nº 0622034-43.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: M. V. F. V. de S. Agravante: M. N. F. V. de S. Repr. Legal: Elana Farias Vasconcelos. Agravado: F. Í de S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **47 - Agravo de Instrumento Nº 0626125-79.2021.8.06.0000 (D) – Baturité.** Agravante: Kérsia Millena Coelho Lima. Agravado: Wellington Maia Brasil. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **48 - Agravo Interno Cível Nº 0626125-79.2021.8.06.0000/50000 (D) – Baturité.** Agravante: Wellington Maia Brasil. Agravada: Kérsia Millena Coelho Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **49 - Agravo de Instrumento Nº 0621055-81.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Ivone Felipe do Amaral Sousa. Agravado: Banco Daycoval S/A. Agravado: Banco Pan S/A. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Agravado: China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **50 - Agravo de Instrumento Nº 0623656-31.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Valéria Maria Coutinho Lins. Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **51 - Agravo de Instrumento Nº 0625304-46.2019.8.06.0000 (D) – Sobral.** Agravante: Vanderlei Felisberto Amâncio EIRELI – ME. Agravado: APV Brasil - Associação de Proteção Veicular. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em julgar prejudicado o recurso ante a perda do objeto, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **52 - Agravo de Instrumento Nº 0627851-88.2021.8.06.0000 (D) – Aiuaba.** Agravante: Banco C6 Consignado S/A. Agravada: Josefa Francelina de Castro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **53 - Agravo de Instrumento Nº 0628838-27.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Ferraz Factoring Ltda. Agravado: Egberto Bossardi Frota Carneiro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **54 - Apelação Cível Nº 0067070-88.2016.8.06.0112 (D) – Juazeiro do Norte.** Apelante: Ferraz Engenharia Ltda. Apelado: Ladislau dos Santos Neto. Apelada: Maria Socorro Lira Lemos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **55 - Apelação Cível Nº 0019248-63.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: D. M. Apelada: E. A. M. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **56 - Apelação Cível Nº 0125591-34.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: José Ferreira Ponte. Apelado: Somp Seguros S/A. Apte/Apdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora, bem como negar provimento ao recurso das seguradoras, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **57 - Apelação Cível Nº 0000233- 94.2018.8.06.0075 (D) – Eusébio.** Apelante: Prestige Incorporação e Administração de Bens Ltda. Apelado: Haroldo Bessa de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **58 - Apelação Cível Nº 0124475-22.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Cláudio Valentim Pinheiro. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **59 - Apelação Cível Nº 0904149-81.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Sebastião Eurimar Fontineles. Apelada: Maria Elita Moreira de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **60 - Apelação Cível Nº 0900842-22.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: João Marcelo Carvalho Costa.



Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **61 - Apelação Cível Nº 0135433-09.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Staff Construções Ltda. Apelado: Marnewton Tadeu Pinheiro de Oliveira. Apelada: Eliane Ramalho Roque. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, acolhendo a preliminar de cerceamento do direito de defesa, cassar a sentença objurgada, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **62 - Apelação Cível Nº 0050878-74.2020.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apte/ Apdo: Banco do Brasil S/A. Apte/ Apdo: Marcos Regis Feitosa Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **63 - Apelação Cível Nº 0111299-73.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Ultra Som Serviços Médicos S/A. Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelado: C. A. S. de L. Repr. Legal: I. P. de P. S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **64 - Agravo de Instrumento Nº 0621236-58.2016.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Linx Sistemas e Consultoria Ltda. Agravado: MOB Inteligência Participações Ltda – ME. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **65 - Agravo de Instrumento Nº 0623745- 25.2017.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Paulo Kitaka. Agravada: Thereza do Carmo Fávoro Kitaka. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **66 - Agravo de Instrumento Nº 0624848-67.2017.8.06.0000 (D) – Maranguape.** Agravante: André Luis Martins de Araújo. Agravante: Aurea Lúcia Lira Martins. Agravada: Rosimeire Silva Leite. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **67 - Agravo de Instrumento Nº 0628001-40.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Enísio Correia Gurgel. Agravado: CMS Imobiliária e Empreendimentos Ltda. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **68 - Agravo de Instrumento Nº 0629411-36.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: A. M. R. Agravado: G. A. R. Repr. Legal: J. A. R. Agravado: V. A. R. Repr. Legal: J. A. R. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **69 - Agravo de Instrumento Nº 0635486-57.2020.8.06.0000 (D) – Caucaia.** Agravante: Kleber Pinto de Melo. Agravante: Janaina Alves Teles de Melo. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **70 - Agravo de Instrumento Nº 0639473-04.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: G. B. I. LTDA. Agravada: K. S. A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **71 - Agravo de Instrumento Nº 0621358-95.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Edifício Beach Class Fortaleza. Agravado: Elevadores Atlas Schindler Ltda. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **72 - Agravo de Instrumento Nº 0622286-46.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Viação Urbana Ltda. Agravado: Litelton Fernandes Antunes. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **73 - Agravo de Instrumento Nº 0621784-10.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Ana Paula Raulino Soares. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **74 - Agravo Interno Cível Nº 0623667-65.2016.8.06.0000/50000 (D) - Monsenhor Tabosa.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Gerardo Alves Melo. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **75 - Agravo Interno Cível Nº 0633140-70.2019.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Tamas Indústria e Comércio de Confeção Ltda - Em Recuperação Judicial. Agravado: Banco Safra S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **76 - Agravo Interno Cível Nº 0420988-35.2000.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Agravante: Everardo Moysés Ferreira. Agravante: Mercedes Feijó Ferreira. Agravado: China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **77 - Apelação Cível Nº 0000048-63.2013.8.06.0194 (D) – Granjeiro.** Apelante: Pedro Rodrigues da Silva. Apelante: Carmelita Bezerra da Silva. Apelada: Pedrina Bento da Silva. Apelado: José Rodrigues da Silva. Apelado: Raimundo Rodrigues da Silva. Apelado: Maria Rodrigues da Silva. Apelada: Maria Vilani Rodrigues. Apelado: Francisco Bento Rodrigues. Apelada: Maria Bento Rodrigues da Silva. Apelada: Raimunda Bento Rodrigues. Apelado:



Cícero Bento Rodrigues. Apelado: Luiz Bento Rodrigues. Apelado: Pedro Maximo de Andrade. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, e retificar o fundamento da sentença ex officio, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **78 - Apelação Cível Nº 0382228-65.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Cláudia Patricia Ribeiro da Silva. Apelado: Banco Industrial e Comercial S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". Impedido do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato Silva Santos. **79 - Apelação Cível Nº 0002747-37.2012.8.06.0105 (D) – Itaitira.** Apelante: G. H. F. L. Apelante: J. de S. L. Apelada: C. F. T. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **80 - Apelação Cível Nº 0000221-65.2014.8.06.0190 (D) - Choro Limão.** Apelante: Francisco Geovani Crisostomo Damasceno. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **81 - Apelação Cível Nº 0002952-47.2011.8.06.0155 (D) – Quixeré.** Apte/Apdo: Miguel Holanda Campelo. Apte/Apdo: Maria Osmerinda Ferreira de Almeida. Apte/Apdo: Izaías Carlos Ferreira. Apte/Apdo: Banco do Nordeste do Brasil S.A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **82 - Apelação Cível Nº 0199274-75.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda- em Recuperação Judicial. Apte/ Apdo: Vivenda dos Girassois Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apte/Apdo: Josinea Carneiro da Silva. Apte/Apdo: Elitônio Barbosa Bastos. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **83 - Apelação Cível Nº 0044632-39.2012.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: José Humberto Batista da Silva Júnior. Apelado: Auricélio Aguiar Parente. Apelada: Ana Maria Ximenes Parente. Apelado: Maria das Dores Dias Carneiro. Apelado: Cerâmica Top Line Ltda. Apelado: Marcelo Paollo dos Santos. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **84 - Apelação Cível Nº 0000078-69.2018.8.06.0147 (D) - Piquet Carneiro.** Apelante: Nilzete de Morais Pinto. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **85 - Apelação Cível Nº 0472079-81.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Marta Maria Nepomuceno. Apelado: Idibra Participações Ltda. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **86 - Apelação Cível Nº 0000368-86.2017.8.06.0190 (D) – Quixadá.** Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo: José Alberto Inácio Pereira. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte autora, bem como dar provimento ao recurso da parte promovida, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **87 - Apelação Cível Nº 0002158-69.2018.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Rozier Avelino de Araújo. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **88 - Apelação Cível Nº 0104514-95.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: BKT Comércio de Confecções Ltda – ME. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **89 - Apelação Cível Nº 0006379-55.2015.8.06.0141 (D) – Paraipaba.** Apelante: Domingos Gonçalves de Moura. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **90 - Apelação Cível Nº 0057784-02.2017.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Bruno de Moura Silveira. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **91 - Apelação Cível Nº 0015627-55.2017.8.06.0115 (D) - Limoeiro do Norte.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: José Manoel da Costa. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **92 - Apelação Cível Nº 0004327-21.2013.8.06.0153 (D) – Quixelô.** Apelante: Banco BMG S/A. Apelado: Isaias Lobo Sobrinho. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". Impedido o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato Silva Santos. **93 - Apelação Cível Nº 0006650-81.2018.8.06.0166 (D) – Senador Pompeu.** Apelante: Maria Iza Ferreira da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **94 - Apelação Cível Nº 0050339-33.2020.8.06.0126 (D) –**



Mombaça. Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo: Maria do Carmo de Araujo Pinheiro. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como negar provimento ao recurso da parte promovida, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **95 - Apelação Cível Nº 0000320-28.2018.8.06.0147 (D) - Piquet Carneiro.** Apelante: Helena Pinheiro dos Santos. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **96 - Apelação Cível Nº 0000344-48.2018.8.06.0085 (D) - Hidrolândia.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelada: Antônia Farias Mesquita. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **97 - Apelação Cível Nº 0008285-86.2019.8.06.0126 (D) - Mombaça.** Apte/Apdo: Luis Amaral Castelo. Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar parcial provimento a recurso da parte autora, bem como negar provimento ao recurso da parte promovida, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **98 - Apelação Cível Nº 0002093-13.2015.8.06.0148 (D) - Ararendá.** Apelante: Gonçalo Pinheiro dos Santos. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **99 - Apelação Cível Nº 0012359-16.2019.8.06.0117 (D) - Maracanaú.** Apelante: MF Jeans Indústria e Comércio de Confeccões Eireli. Apelante: Marcos Fernando Justino. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **100 - Apelação Cível Nº 0008376-79.2019.8.06.0126 (D) - Mombaça.** Apelante: José Mendes Filho. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **101 - Apelação Cível Nº 0000694-59.2019.8.06.0066 (D) - Cedro.** Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo: Damião Rosa da Silva. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte autora, bem como dar parcial provimento ao recurso da parte promovida, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **102 - Apelação Cível Nº 0000728-94.2019.8.06.0143 (D) - Pedra Branca.** Apelante: Banco Bradesco Promotora S/A. Apelada: Maria Rodrigues dos Santos Farias. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **103 - Apelação Cível Nº 0752529-13.2000.8.06.0001 (752529-13.2000.8.06.0001/1) (D) - Fortaleza.** Apelante: Grandes Viagens e Turismo Ltda. Apelado: Leides Maria Pinheiro. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para determinar a remessa dos autos à justiça do trabalho, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **104 - Apelação Cível Nº 0000494-31.2006.8.06.0091 (D) - Iguatu.** Apelante: Antônio Barbosa Alves. Apelado: Janiere Viana Diniz Costa. Apelado: Idelci Uile Costa. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **105 - Apelação Cível Nº 0001068-70.2000.8.06.0089 (D) - Icapuí.** Apelante: Suely Maria de Moraes Pereira. Apelado: Petroléo Brasileiro S/A Petrobras. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **DIVERSOS - I - Dispensa ou não realização de sustentação oral por qualquer motivo:** I.1 - O Ilmo. Dr. Advogado Samuel Teixeira Viana (OAB: 39808/CE) - Processo nº 0208302-91.2020.8.06.0001 (Dispensa); I.2 - O Ilmo. Dr. Advogado Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE) - Processo nº 034165-35.2013.8.06.0112 (Dispensa); **II - Retirados de pauta:** II.1 - Embargos de Declaração Cível Nº 0633720-66.2020.8.06.0000/50002 (D) - Fortaleza. Embargante: Carlos Alberto de Sousa Medeiros Filho. Embargada: Ana Cecília de Andrade Silva. Embargado: Cícero Aislam de Souza. Embargada: Cinthia Aguiar Arruda Jucá. Embargado: Felipe Braga Sobral. Embargado: Francisco Carmélio Medeiros Neto. Embargado: Gilberto Moreira Fernandes. Embargado: Giovanni Cunha Sá. Embargado: Igo Beserra Gonçalves. Embargado: Leonardo Severino de Moraes Freitas. Embargado: Philippe Araújo Cavalcante. Embargado: Ygor Nishimura Caú. Embargado: Igor Gomes Rebouças. Embargada: Juliana Oliveira Viana de Carvalho. Embargada: Tatyana Maria Pinto Silveira. Embargado: Víctor Barros Leal de Carvalho Ferreira. Embargado: Igor Maia Gonçalves. Embargada: Juliana Maria Severino de Moraes Freitas. Manifestou-se o eminente Relator Des. Francisco Bezerra Cavalcante no sentido de determinar a retirada do feito da presente pauta de julgamento; II.2 - Agravo de Instrumento Nº 0622891-60.2019.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: CRBS S/A CDD Fortaleza. Agravada: Área Badalada Eventos Ltda. Manifestou-se o eminente Relator Des. Francisco Bezerra Cavalcante no sentido de determinar a retirada do feito da presente pauta de julgamento; II.3 - Apelação Cível Nº 0321195-26.2000.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apelante: Massa Falida do Banfort-Banco Fortaleza S.A. Apelado: LH&S Empreendimentos Imobiliários Ltda. Manifestou-se o eminente Relator Des. Francisco Bezerra Cavalcante no sentido de determinar a retirada do feito da presente pauta de julgamento; II.4 - Apelação Cível Nº 0037889-36.2006.8.06.0001 (37889-36.2006.8.06.0001/1) (D) - Fortaleza. Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: Metodus Serviços e Empreendimentos Ltda. Manifestou-se o eminente Relator Des. Francisco Bezerra Cavalcante no sentido de determinar a retirada do feito da presente pauta de julgamento; **III - Julgamento adiado:** Agravo de Instrumento Nº 0626253-02.2021.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Agravada: Rivanda Rodrigues da Silva. Anunciado o processo, o eminente Relator Des. Francisco Bezerra Cavalcante decidiu retirar o processo de mesa para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento para a Sessão Ordinária do dia 10 de agosto do ano em curso; **IV - O Exmo. Sr. Des. Presidente Raimundo Nonato Silva Santos**



passou o exercício momentâneo da Presidência desta e. 4ª Câmara de Direito Privado ao Exmo. Sr. Des. Durval Aires Filho para o julgamento dos processos de nos 0382228-65.2010.8.06.0001 e 0004327-21.2013.8.06.0153, em razão de seu impedimento. Na sequência, o eminente Des. Durval Aires Filho retornou o exercício da Presidência ao Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato Silva Santos; **V** – O Exmo Sr. Des. Presidente Raimundo Nonato Silva Santos informou aos demais Pares acerca de ofício enviado a essa e. Câmara para a convocação de 01 (um) membro para integrar o quórum de julgamento da egrégia 3ª Câmara de Direito Privado no dia 11 de agosto do corrente ano, às 08h30min, restando-se consignada a indicação do eminente Des. Raimundo Nonato Silva Santos; **VI - VOTO DE PARABÉNS** – O Exmo. Sr. Des. Durval Aires Filho propôs voto de parabéns ao Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva pela passagem de seu natalício. Acostaram-se ao voto os Exmos. Srs. Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos, Francisco Bezerra Cavalcante e Maria do Livramento Alves Magalhães, assim como o Exmo. Sr. Dr. João Eduardo Cortez, representante da d. Procuradoria de Justiça, e a Exma. Sra. Dra. Leila Maria Carvalho Costa, representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, digitei a presente ata. Presente o estagiário Cláudio Vicemar Queiroz. Fortaleza, 03 (três) de agosto de 2021. Subscrovo e assino: Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Raimundo Nonato Silva Santos – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procurador de Justiça
JOÃO EDUARDO CORTEZ

BRENDA VASCONCELOS COSTA RAMOS
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

TJCE/EXE - Recursos e Seções Criminais **EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

0769542-34.2014.8.06.0001 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Eduardo Pinheiro da Silva Júnior. Advogado: David Chaves Leão (OAB: 29894/CE). Advogada: Larissa Souza Oliveira (OAB: 28227/CE). Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. DÚVIDA QUANTO AO ANIMUS NECANDI. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO IMPROVIDO. 1. Se a sentença de pronúncia foi suficientemente fundamentada na sentença de pronúncia, de forma comedida, limitando-se a demonstrar as razões do convencimento acerca de sua procedência, conforme exigido pelo artigo 413 do CPP, não há que se falar em violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. 2. É cediço que a decisão de pronúncia possui conteúdo meramente declaratório, tratando somente da admissibilidade da acusação. Assim, basta que o juiz se convença da materialidade do crime e dos indícios de autoria para a sua prolação, não havendo análise do mérito, tal como no caso dos autos. 3. Sendo razoável a dúvida acerca do animus necandi e tendo em vista que, nesta fase processual, vigora o princípio in dubio pro societate, compete ao Tribunal do Júri apreciar o mérito da denúncia, porquanto é o juízo constitucionalmente competente para tanto. 4. Recurso conhecido e não provido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 0769542-34.2014.8.06.0001, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 17 de agosto de 2021. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

Total de feitos: 1

TJCE/EXE - Recursos e Seções Criminais **EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

0004838-43.2000.8.06.0163 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: João Neto Damasceno. Advogado: José Amsterdam Gomes Rodrigues (OAB: 4648/CE). Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. OCULTAÇÃO DE CADÁVER. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRESENÇA DA PROVA DA MATERIALIDADE DOS CRIMES E DOS INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É cediço que a decisão de pronúncia possui conteúdo meramente declaratório, tratando somente da admissibilidade da acusação. Assim, basta que o juiz se convença da materialidade do crime e dos indícios de autoria para a sua prolação, não havendo análise do mérito. 2. A sentença de pronúncia consiste de um mero juízo de admissibilidade e não de certeza, não se aplicando, no caso, o princípio do in dubio pro reo. Ao contrário, incide nessa fase do processo o princípio do in dubio pro societate, pois a decisão sobre a procedência ou não das imputações feitas ao acusado cabe exclusivamente ao Tribunal do Júri, cuja competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida é constitucionalmente assegurada pelo art. 5º, XXXVIII, d, da Carta Magna. 3. No caso, a materialidade do delito é